MF.303.545-1-6, SD PM Cicero Ramos da Silva Júnior MF.304.441-1-6, pertencentes ao efetivo da 3ªCia/5ºBPM, de haverem no dia 03/06/2013 na rua senhor do Bonfim, centro da cidade de Icó/CE, supostamente teriam agredido os adolescentes Émerson Breno Nogueira Gomes, e Carlos Alexandre Cruz, por ocasião de uma abordagem aos mesmos, quando estes estavam se deslocando numa motocicleta e em atitudes suspeitas; CONSIDERANDO que os PMs acima, supostamente teriam abalroado a traseira da motocicleta fazendo com que os adolescentes caíssem ao solo, e posteriormente agredidos com "chutes e tapas", e colocados no xadrez da viatura policial e em seguida apresentados delegacia de polícia civil; CONSIDERANDO por fim que a conduta acima, em tese, viola os valores e deveres militares estaduais, bem como, pode configurar transgressão disciplinar, conforme previsto na Lei Estadual nº13.407/03, Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará; RESOLVE: I) **Baixar a presente portaria** em desfavor dos **POLICIAIS MILITARES** SD PM Antônio Euzébio Ferreira Júnior MF.303.545-1-6, SD PM Cicero Ramos da Silva Júnior MF.304.441-1-6, II) Fica cientificado o acusado e/ou Defensores que as decisões da CGD, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o artigo 4º, §2º, do Decreto nº30.716, de 21 de outubro de 2011, publicado no DOE de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no DOE de 07.02.2012. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Juazeiro do Norte, 20 de março de 2015.

Wilton Freires Barbosa
SINDICANTE DA CERC

*** *** ***

PORTARIA CGD Nº071/2015 - O SINDICANTE, DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL JACOB STEVENSON DE SANTANA CARVALHO MENDES, no uso de suas atribuições legais, por ato de designação do CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, constante da Portaria CGD de nº137/2014, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, em 06 de março de 2014; CONSIDERANDO as informações contidas nos autos do SPU Nº14181767-4, sobre supostas faltas ou atrasos injustificados aos plantões pelo DPC Donato Moésio Matos Muniz; CONSIDERANDO o relatório da supervisora do plantão Drª. DIANA MÁRCIA NOGUEIRA SURIMÃ, comunicando suposta ausência do DPC Donato em 16/03/2014; CONSIDERANDO o relatório do supervisor do plantão Dr. FRANCISCO JAIRO FAÇANHA PEQUENO, comunicando suposta falta do DPC Donato em 10/04/2014, asseverando que o delegado "é useiro e vezeiro em apresentar desculpas para os seus atrasos ao plantão, sendo contumaz nesse aspecto de FALTA DE PONTUALIDADE, causando sérios transtornos às atividades plantonistas do 11º DP". Também há outro relatório do DPC JAIRO no qual narra que no dia 26/04/2014 teve reclamação de ausência de delegado no 11º Distrito Policial; CONSIDERANDO o relatório do supervisor do plantão Dr. ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PASTOR, comunicando em 14/04/2014, que "tivemos sérios problemas com o Dr. Donato Moésio Matos Muniz em relação ao cumprimento de horário, onde fui acionado diversas vezes pelo CIOPS"; CONSIDERANDO o relatório do supervisor do plantão Dr. JOSÉ RODRIGUES JÚNIOR, comunicando em 04/06/2014, que "viso de constatação de inassiduidade e, como soí ocorrer não logramos qualquer contato com o DPC MOESIO DONATO, o qual, segundo aportes de policiais, de plantão, no 11º DP havido se retirado para jantar em sua residência (ele nunca é encontrado na delegacia) "; CONSIDERANDO que instado o DPC DONATO a se manifestar conforme memorando de nº01/2014, datado de 19/05/2014, encaminhando os procedimentos de VIPROC 1817674/2014, 2645397/2014, 2889687/2014 e 265680/2014, além do ofício 4149/2014, os quais teriam sido recebidos pelo citado delegado sobre seus atrasos aos plantões, o mesmo não respondeu ou encaminhou qualquer documentação; CONSIDERANDO que conforme as informações contidas nos autos do procedimento referido o DPC DONATO constantemente vem descumprindo seus horários de serviços comprometendo a regularidade dos trabalhos desenvolvidos pela Polícia Judiciária; CONSIDERANDO que a conduta do servidor, em tese, fere os deveres dos policiais civis previstos no art.100, inciso XII, bem como o Art.103, "b", inciso II, VIII, XII, da Lei nº12.124/1993; RESOLVE: **Determinar a INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** em desfavor do Delegado de Polícia Civil **DONATO MOÉSIO MATOS MUNIZ**, Mat.13381615, para apurar os fatos ocorridos em toda a sua extensão administrativa, ficando cientificado o acusado e/ou defensor de que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o artigo 4º, §2º, do Decreto nº30.716, de 21 de outubro de 2011, publicado no DOE de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no DOE de 07.02.2012. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 20 de março de 2015.

Jacob Stevenson de Santana Carvalho Mendes
SINDICANTE

*** *** ***

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL

SÚMULA DA ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL REALIZADA EM 19/02/15

Às 14:30 (catorze horas e 30 minutos) do dia 19 de fevereiro de 2015 (dois mil e quinze), na sede da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, Av. Pinto Bandeira, nº1111, Luciano Cavalcante, Fortaleza-CE,realizou-se a 1ª Sessão Extraordinária do CONSUP. A Reunião foi convocada por ato da Presidente do Conselho Superior, Dra. Andréa Maria Alves Coelho, através de e-mail institucional regularmente distribuídos a todos os respectivos membros, tendo como pauta: 1) Processo nº15031811-1. Compareceram os seguintes membros: a Defensora Pública Geral e Presidente do CONSUP, Exma. Sra. Andréa Maria Alves Coelho, Conselheira Nata; o Subdefensor Público Geral, Exmo. Sr. Túlio Iumatti, Conselheiro Nato; Exma. Sra. Vanda Lúcia Veloso Soares de Abreu, Conselheira Nata; Exma. Sra. Amélia Soares da Rocha, Conselheira Eleita, Exmo. Sr. Epaminondas Carvalho Feitosa, Conselheiro Eleito, Exmo. Sr. Gustavo Gonçalves de Barros, Conselheiro Eleito, Exmo. Sr. Alfredo Jorge Homsi Neto, Conselheiro Eleito e a Sra. Ana Virgínia Ferreira Carmo, Ouvidora-Geral. Representando a ADPEC, a Exma. Sra. Sandra Moura de Sá. A sessão foi presidida pela Exma. Sra. Andréa Maria Alves Coelho e secretariada pelo Exmo. Sr. Francisco Rubens de Lima Júnior. Foi aprovada nesta Sessão a Súmula da Ata da 3ª Sessão Ordinária. De acordo com o art.22, inc. IV, "a" do Regimento Interno do Conselho Superior, a Sessão não teve informes. Em pauta o processo nº15031811-1, que tem como parte interessada o Governador do Estado, Exmo. Sr. Camilo Sobreira de Santana, onde solicita a cessão da Defensora Pública Aline Lima de Paula Miranda para exercer o cargo de Assessora Especial com atuação diretamente junto ao Secretário de Justiça do Estado, sendo relatora a Conselheira Vanda Lúcia Veloso Soares de Abreu. Solicitou sustentação oral a Defensora Pública Aline Lima de Paula Miranda, sendo deferido o pedido pela Presidente do CONSUP. Passou, portanto, a fazer uso da palavra. Após, a relatora apresentou seu voto no sentido de que a cessão pretendida não encontra previsão regulamentar na Resolução nº106/2014 do Conselho Superior da Defensoria Pública. Daí propôs alteração do inciso II do art.1º da Resolução nº106/2014 e do §2º desse art.1º, para que, logo após a publicação da alteração no DOE, seja autorizada a cessão da Defensora Pública Aline Lima de Paula Miranda, passando aquela norma a ter a seguinte redação: "RESOLUÇÃO Nº/2015. Altera o §2º do artigo 1º da Resolução nº106, de 22 de setembro de 2014. O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de poder normativo previsto no artigo 102 da Lei Complementar Federal nº80/94 e 6º-B, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº06/97; CONSIDERANDO que o artigo 37 da Constituição Federal estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias; e CONSIDERANDO que o artigo 35 do Regimento Interno do CONSUP/DPGE/CE determina que os atos do Conselho Superior que importem decisão fundamentada terão forma de Resolução; R E S O L V E: Artigo 1º. O artigo 1º da Resolução nº106, de 22 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art.1º (...) II – no âmbito estadual, por solicitação do Governador do Estado do Ceará, para o exercício do cargo de Secretário de Estado; (…) §2º Poderão ser analisadas outras hipóteses não contempladas nos incisos I e II, mediante solicitação da parte interessada na forma desta Resolução. Artigo 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário". A Dra. Amélia Rocha apresentou voto no sentido contrário, pelo indeferimento do pedido, nos seguintes termos, o qual se transcreve na íntegra: "A questão foi exaustivamente discutida por este Egrégio colegiado. Foram várias sessões. No mérito, defendi e continuo defendendo, que, a cada caso, o Egrégio Consup avalie a conveniência e oportunidade de cessão. Todavia, o entendimento recentíssimo deste Egrégio Consup, com esta mesma composição de membros, foi que, pela impessoalidade, os critérios para

cessão fossem definidos previamente. Tal convicção coletiva foi formalizada pela vigente Resolução nº106/2014. Nenhum fato novo ocorreu. A exceção aventada pela colega relatora foi debatida e defendida neste Consup, sendo vencida semestre passado. Diante da competência reconhecida dos membros da instituição, os convites também não são fatos novos. Como disse, no mérito, não tenho dúvida da importância da ocupação do cargo por Defensor Publico e o consequente retorno positivo para nossos assistidos. Muito menos tenho dúvida da incontestável competência e merecimento da colega de quem ora se pleiteia cessão. A minha preocupação é outra e diz respeito a uma premissa: Qual a força de uma decisão do Consup? Como querer que gere respeito e confiança? Esta questão, como dito, foi exaustivamente debatida pela atual composição, recentemente. Temos vários outras questões polêmicas sendo examinadas. Como querermos que sejam respeitadas se o próprio Consup, mesmo discutindo por várias sessões a questão (salvo engano foram 4 sessões sobre a proposta) recua e reforma seu entendimento na primeira demanda concreta? É esta a grande preocupação: a segurança e confiança das decisões da Consup. Caso não se atente a isso, não se poderá reclamar depois da fragilidade do respeito as nossas decisões. Alterar a resolução para atender o caso concreto pode significar fragilizar as normas deste colegiado. Uma coisa é aperfeiçoar e decidir aprimorando o que ainda não foi discutido. Outra, é, sem fato novo e na análise de caso concreto, recuar em debate já realizado. Assim, não me oponho a que o tema volte a discussão e se possa, se for o caso, rever-se abstratamente a resolução 106/2014, afinal tudo sempre pode ser melhorado. A segurança das decisões deste Consup sempre foi importante mas ainda é mais importante diante da recém conquistada autonomia plena. Se queremos ser respeitados, temos que respeitar nossas decisões e trâmites internos. Por tais razões, voto contra o pedido em análise. Sugiro, todavia, que seja feita nova análise da resolução a fim de possa contemplar, com impessoalidade, as situações de todos os defensores. E após a reanalise, em abstrato, da norma; que pedidos concretos possam ser reapresentados e reapreciados.". Passada à manifestação do Conselheiro Epaminondas Carvalho, este votou no sentido de indeferir o pleito, bem como de que não haja qualquer alteração da proposta de resolução apresentada. O Conselheiro Gustavo Barros votou no sentido de indeferir o requerimento. Já o Conselheiro Alfredo Homsi votou pela alteração da Resolução nº106/2014 e posterior cessão da Defensora Pública, apresentando aprimoramento da redação apresentada pela relatora, com a inclusão do seguinte trecho: "CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, nos autos do Processo nº15031811-1, exarada na 1ª Sessão Extraordinária de 2015". O Conselheiro Túlio Iumatti votou no mesmo sentido da relatora. A Presidente do CONSUP também votou nos termos da proposta apresentada pela relatora. Assim, foi aprovada, por maioria, a alteração da Resolução nº106/2014, e a posterior cessão da Defensora Pública Aline Lima de Paula Miranda. Ficou deliberado que a próxima Sessão Ordinária do Conselho Superior, será realizada no dia 06 de março de 2015, às 9:00 horas, sendo aprovada pela unanimidade dos conselheiros. A presidente do Conselho perguntou aos demais Conselheiros se tinham mais algum assunto a tratar e como nada disseram, a ata foi lida e aprovada à unanimidade, dando-se por encerrada a presente reunião às 15h51. Fortaleza, 19 de fevereiro de 2015.

*** *** ***

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº027, de 09 de fevereiro de 2015, que publicou o Extrato de Aditivo ao Contrato nº02/2014: **Onde se lê**: IX- Valor Global: R$79.608,45 (setenta e nove mil, seiscentos e oito reais e quarenta e cinco centavos). **Leia-se**: IX- Valor Global: R$36.924,36 (trinta e seis mil, novecentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos). Fortaleza, 18 de março de 2015.

Túlio Lumatti
SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL

*** *** ***

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0299/2015

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no Art.3º da Resolução nº483, de 18 de março de 2003, nos Arts.1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003, e nos Arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e; CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº276/2013; RESOLVE: Art.1º. Fica **excluído** a partir de 12 de março de 2015 **do Subgrupo de Trabalho** para Conectividade com os Legislativos Municipais do Estado do Ceará, criado pelo Ato da Presidência nº276/2013, com efeitos restabelecidos pelo Ato da Presidência nº289/2015 de 9 de fevereiro de 2015, publicado no D.O. de 11 de fevereiro de 2015 o seguinte **MEMBRO**:

ASSESSOR TÉCNICO MILTON BRAGA FIGUEIREDO

Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 12 dias do mês de março do ano de 2015.

Deputado José Albuquerque
PRESIDENTE

*** *** ***

A DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISTATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Laudo Médico da Coordenadoria de Perícia Médica – COPEM, datado de 09 de Março de 2015. RESOLVE CONCEDER à servidora, **MARIA IVETE LIMA DE SOUSA**, nos termos dos arts.80-I e 88 da Lei nº9.826 de 14 de maio de 1974 (estatuto dos funcionários públicos civis do estado do ceará), 60 (SESSENTA) dias de **Licença** para tratamento de saúde,a partir de 02/03/2015. DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 20 março de 2015.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

*** *** ***

NOTIFICAÇÃO DE FALECIMENTO

A DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições: RESOLVE notificar o **falecimento** do servidor, **LUIZ XIMENES FILHO**, ocorrido no dia 07 de Março de 2015, conforme Certidão de Óbito, sob nº de matrícula 019596 01 55 2015 4 00017 154 0010504 34 do Cartório Botelho, em 16 de Março de 2015. SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 20 de março de 2015.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

*** *** ***

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

AVISO

Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, **todos os atos do Tribunal de Contas do Estado do Ceará são publicados exclusivamente no Diário Oficial Eletrônico do TCE-CE**, disponível no portal institucional www.tce.ce.gov.br, ressalvado o disposto no art.1º, §2º da Resolução Administrativa nº08/2014-TCE-CE.

*** *** ***

OUTROS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA – AVISO DE RETIFICAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº. 2015.02.23.02 – FG. A Prefeitura Municipal de Nova Olinda, através da comissão de licitação, torna pública o Aviso de RETIFICAÇÃO, da Tomada de Preços nº. 2015.02.23.02 – FG. ONDE SE LÊ: TOMADA DE PREÇOS Nº **2015.02.23.02 – FG.** LEIA-SE: **2015.02.23.02 - SME**. Mantém - se as demais informações. Nova Olinda, 24 de Março de 2015. Rebeca Vieira Amorim Teles, Presidente.

*** *** ***

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

A Prefeitura Municipal de Frecheirinha-CE torna público que requereu à Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE a Licença de Operação Simplificada para Extração de Saibro (uso em construção de estrada vicinal) Localizada no Município de Frecheirinha-CE no Sítio Caiçara do Meio.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE.

*** *** ***